



**Portos RS**  
Autoridade Portuária

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

# 2024

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2022**

**EMENTA:** Aprova o Regulamento de Utilização de Veículos da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

**RESOLVE**

aprovar o Regulamento de Utilização de Veículos da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.**

Documento assinado digitalmente  
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
Data: 04/05/2022 18:41:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>VEÍCULOS .....</b>	<b>3</b>
<b>Veículos de Serviço .....</b>	<b>3</b>
<b>Veículos de Representação .....</b>	<b>5</b>
<b>VEDAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>CONTROLE E GUARDA DOS VEÍCULOS .....</b>	<b>7</b>
<b>Responsabilidades da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.....</b>	<b>7</b>
<b>Solicitação de Veículos.....</b>	<b>8</b>
<b>IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS .....</b>	<b>9</b>
<b>ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO .....</b>	<b>10</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO I - REQUISIÇÃO DE VEÍCULO - RDV.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO II - CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO - CDV.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE GUARDA DO VEÍCULO .....</b>	<b>18</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>19</b>

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**  
**PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a utilização de veículos próprios e de terceirizados em serviços de interesse da Portos RS, seus respectivos procedimentos e aplica-se a todos os setores da Portos RS.

**CAPÍTULO II**  
**VEÍCULOS**

**Seção I**  
**Veículos de Serviço**

Art. 2º O uso dos veículos de serviço ocorre exclusivamente para fins de serviço, ou em decorrência deste.

Parágrafo único. Para os fins do presente Regulamento, veículo de serviço é aquele alocado aos serviços da Portos RS, podendo ser próprio ou objeto de contrato de locação com empresas prestadoras de serviços.

Art. 3º Os usuários de veículos de serviço da Portos RS são:

- I - colaboradores da Empresa;
- II - colaboradores eventuais da Empresa;
- III - pessoa acompanhando colaborador da Empresa; e
- IV - pessoa a serviço da Empresa realizando transporte de materiais.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços terceirizados pela Portos RS somente serão transportados por veículos da Empresa quando no contrato celebrado houver a previsão de execução de serviços externos.

Art. 4º Os usuários dos veículos de serviço deverão:

- I - utilizar o veículo somente para atender serviços de interesse público;
- II - relatar, no momento da posse do veículo, todas as informações disponíveis, tais como:
  - a) horário efetivo da saída e do retorno do veículo;
  - b) quantidade de passageiros, além do condutor;

c) destino (endereço)/paradas envolvidas;

d) justificativa para o uso; e

e) quantidade de material a ser transportado, quando houver;

III - obedecer aos horários e itinerários constantes na solicitação e agendamento do veículo;

IV - comunicar ao gestor da frota todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, como irregularidades cometidas pelo condutor ou relacionadas à manutenção do veículo;

V - fornecer informações para o gestor da frota quando for constatada a necessidade de atendimento de instruções específicas, pelo condutor, a serem seguidas durante o uso do veículo;

VI - colaborar para a preservação do veículo, concorrendo para que o condutor mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos; e

VII - manter conduta moral e disciplinada durante o uso do veículo.

Parágrafo único. Nos casos que demandem sigilo, as informações previstas no inciso II deste artigo poderão ser prestadas posteriormente.

Art. 5º O condutor do veículo de serviço deverá:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - dirigir o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - prestar assistência necessária em caso de acidente;

IV - zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, pneus, acessórios e documentação;

V - preencher adequadamente o Diário de Bordo, informando qualquer alteração não descrita previamente no cronograma de viagem;

VI - responsabilizar-se pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a sua devolução ao responsável por sua guarda;

VII - verificar junto ao setor responsável do seu órgão, ou da sua entidade de lotação, o saldo e os meios para realizar o abastecimento do veículo; e

VIII - examinar as condições de trafegabilidade do veículo.

Art. 6º O condutor é responsável por toda e qualquer informação inserida no terminal de abastecimento no ato de transação, devendo conferir:

I - a quilometragem no momento do abastecimento;

II - a quantidade de litros abastecida;

III - o tipo de combustível;

IV - o valor unitário do combustível; e

V - o valor total da transação.

Parágrafo único. Cabe ao condutor responsável pelo abastecimento solicitar a correção das informações de que trata o **caput**, se verificar erro ou equívoco, antes da aprovação da transação.

## **Seção II**

### **Veículos de Representação**

Art. 7º Os veículos de representação, próprios ou contratados de empresas prestadoras de serviços, são aqueles de uso exclusivo do Presidente da Portos RS, para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os substitutos do ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo farão jus à utilização de representação enquanto exercerem a substituição.

Art. 8º O condutor do veículo de representação deverá:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - dirigir o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - prestar assistência necessária em caso de acidente;

IV - zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, pneus, acessórios e documentação;

V - responsabilizar-se pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a sua devolução ao responsável por sua guarda;

VI - verificar junto ao setor responsável do seu órgão, ou da sua entidade de lotação, o saldo e os meios para realizar o abastecimento do veículo;

VII - examinar as condições de trafegabilidade do veículo;

VIII - comunicar ao gestor da frota todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, como irregularidades cometidas ou relacionadas à manutenção do veículo;

IX - fornecer informações para o gestor da frota quando for constatada a necessidade de atendimento de instruções específicas a serem seguidas durante o uso do veículo;

X - colaborar para a preservação do veículo, mantendo sua atuação dentro das normas e procedimentos; e

XI - manter conduta moral e disciplinada durante o uso do veículo.

Art. 9º O condutor é responsável por toda e qualquer informação inserida no terminal de abastecimento no ato de transação, bem como por sua aprovação, devendo conferir:

I - a quilometragem no momento do abastecimento;

II - a quantidade de litros abastecida;

III - o tipo de combustível;

IV - o valor unitário do combustível; e

V - o valor total da transação.

Parágrafo único. Cabe ao condutor responsável pelo abastecimento solicitar a correção das informações de que trata o **caput**, se verificar erro ou equívoco, antes da aprovação da transação.

### **CAPÍTULO III**

#### **VEDAÇÕES**

Art. 10. É vedado:

I - o uso de veículos para o transporte coletivo ou individual, com deslocamentos ordinários entre residência e local de trabalho, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - o uso dos veículos com finalidade particular:

a) de transporte de familiares ou de pessoas estranhas ao serviço público;

b) para uso em excursões de lazer ou passeios; e

c) nos sábados, nos domingos e nos feriados, exceto para o eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais quando houver o pagamento da indenização de despesas de deslocamento, exceto para os veículos de representação, nos casos de transporte a locais de embarque e de desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço; e

IV - a guarda dos veículos de serviço em garagem residencial ou particular, exceto quando houver autorização do Presidente da Portos RS.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso I deste artigo não se aplica aos veículos de representação e aos veículos destinados a serviços considerados emergenciais.

Art. 11. Os veículos a serviço da Empresa não poderão ser utilizados para deslocamento até o local de embarque ou de desembarque de usuários, observando o disposto no art. 10, inciso III deste Regulamento.

Parágrafo único. Salvo situações excepcionais e mediante autorização específica e justificada pela Diretoria à qual o colaborador estiver vinculado, não se aplicará o disposto no **caput** desse artigo.

Art. 12. Quando o horário de trabalho do colaborador for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, realizando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados, no interesse da Empresa, e nas situações em que a antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho for prejudicada pelo uso do transporte público regular, serão utilizados veículos da Portos

RS para transporte à residência, mediante autorização justificada pela Diretoria à qual o usuário estiver vinculado.

Art. 13. É proibida a circulação de veículos que não estejam devidamente licenciados pela autoridade de trânsito.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONTROLE E GUARDA DOS VEÍCULOS**

#### **Seção I**

#### **Responsabilidades da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços**

Art. 14. A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços é a responsável direta pelo controle, uso e guarda dos veículos da Empresa, competindo-lhe ainda:

I - receber as solicitações de uso de veículos, feitas por meio de Requisição de Veículo – RDV, conforme Anexo I deste Regulamento;

II - garantir que todos os veículos possuam a cobertura por seguro, sendo responsável por essa contratação para os veículos próprios da Portos RS, pela certificação da proteção para os veículos locados e pela certificação de que os contratos dos veículos locados abrangem a proteção;

III - registrar os dados no Controle Diário de Veículos – CDV, conforme Anexo II deste Regulamento, bem como a liberação do veículo e o acompanhamento da sua utilização, para fins de controle e fiscalização do percurso, da quilometragem percorrida e do uso do veículo;

IV - planejar o atendimento das demandas e registrar aquelas que não forem atendidas no período especificado, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, com redução de custos; e

V - apurar indícios de mau uso dos sistemas de abastecimento e de manutenção, bem como tomar demais medidas para eventual ressarcimento de prejuízo à Empresa.

Art. 15. Os veículos da Portos RS deverão ser solicitados à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços por meio de RDV, a qual preencherá o CDV com a quilometragem, o horário de saída do veículo e o trecho ou destino para, em seguida, entregá-lo ao condutor.

§ 1º A RDV e o CDV são documentos de propriedade da Portos RS, cuja adulteração ou extravio implicará a apuração de responsabilidades.

§ 2º O condutor não poderá alterar o CDV, limitando-se a recolher a assinatura dos usuários e preencher o campo de observações, quando for o caso.

§ 3º Para efeitos de preenchimento do CDV, o início do transporte se dará sempre na Portos RS, com exceção das situações onde obrigatoriamente o ponto de partida deverá ser lugar diverso ao da Empresa.

§ 4º Concluído o trabalho, o condutor entregará o CDV ao usuário, para conferência dos dados e assinatura, atestando a realização dos serviços.

§ 5º No retorno do veículo à Portos RS, a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços recolherá o CDV, onde já deverá constar informado pelo condutor a quilometragem e horário final do serviço.

§ 6º O usuário que, excepcionalmente, deixar de assinar o CDV será contatado posteriormente, em local de trabalho, para o recolhimento da assinatura ou aposição de justificativa.

§ 7º O disposto nos §§ 4º e 6º não será aplicado quando o condutor e o usuário forem a mesma pessoa, devendo este responsabilizar-se pela conferência dos dados constantes no CDV e pela sua assinatura, atestando a realização dos serviços.

§ 8º Os condutores registrarão, no campo “Observações” do CDV, quaisquer problemas verificados e/ou causados aos veículos.

Art. 16. A solicitação de veículo para tratamento de urgências será atendida conforme a disponibilidade de veículos, nos casos em que o usuário não esteja na Relação dos Autorizados a Condução dos Veículos Institucionais, conforme o Anexo V deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade de veículo para o transporte solicitado, a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços informará ao usuário.

Art. 17. Os dados constantes no CDV e na RDV alimentarão o Relatório Demonstrativo de Demanda de Transporte – RDDT, promovendo-se o acompanhamento do uso dos veículos e o efetivo controle das despesas envolvidas.

Art. 18. Os veículos utilizados pela Empresa serão recolhidos diariamente, ao término do expediente ou retorno do serviço, às garagens ou locais previamente determinados e autorizados pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.

## **Seção II**

### **Solicitação de Veículos**

Art. 19. Os colaboradores da Empresa solicitarão a disponibilização de veículo à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços, por meio da RDV enviada por e-mail ou, excepcionalmente, solicitada por telefone, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre a solicitação e o horário do evento para o qual se deseja o transporte.

§ 1º Nas solicitações excepcionais por telefone, o responsável pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços providenciará o preenchimento da RDV, que será conferida e assinada pelo usuário antes do início do deslocamento.

§ 2º Para deslocamentos fora da sede da Empresa, a solicitação será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Na situação de não observância dos prazos previstos, o solicitante registrará a justificativa devida no RDV, a ser avaliada pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.

Art. 20. O solicitante preencherá a RDV com:

- I - a identificação de seu nome completo;
- II - sua unidade de lotação;
- III - o local de destino;
- IV - o horário em que deverá estar no local; e
- V - o horário de retorno, se for possível.

Parágrafo único. Será acrescentada justificativa prévia para o tempo de espera do condutor, se for o caso, limitado a 30 (trinta) minutos, podendo ser estendido em situações extraordinárias e devidamente justificadas na RDV.

Art. 21. A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços informará ao usuário o horário de saída do veículo da Empresa e se foi acatada a solicitação para a espera do condutor no local.

§ 1º O atendimento à solicitação de veículo e/ou à espera fica condicionado à disponibilidade de veículos e à ordem de recebimento das solicitações.

§ 2º No início de cada trajeto, o condutor tem a obrigação de informar ao usuário sobre a necessidade de assinatura do CDV, atestando a realização dos serviços que ocorrerá assim que a demanda for concluída, com exceção do previsto no art. 16, § 7º deste Regulamento.

Art. 22. O usuário poderá relatar no CDV fatos que considere relevantes ao transporte realizado, como a falta de prudência ou de decoro do condutor, o atraso no percurso, entre outros.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços adotará as providências que julgar necessárias para solucionar os fatos relatados pelos usuários.

## **CAPÍTULO VI**

### **IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS**

Art. 23. A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços classificará os veículos da Portos RS entre os de serviços e de representação, para efeitos de adequação de sua utilização ao disposto neste Regulamento.

Art. 24. Os veículos de serviços terão cor preferencialmente branca e trarão, nas portas dianteiras, um retângulo branco de 300 mm x 700 mm, ou similar, em adesivo, com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, conforme Anexo III de Regulamento, contendo a expressão, grafada em azul, “A SERVIÇO DA PORTOS RS”.

## CAPÍTULO VII

### ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 25. Fica instituído o sistema de pagamento por meios eletrônicos do serviço de gerenciamento, de controle, da aquisição de combustíveis, de lubrificantes, de filtros e de lavagens, bem como do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e equipamentos, tais como geradores, empilhadeiras, roçadeiras e embarcações.

Parágrafo único. O sistema ora implantado será responsável pelo atendimento de todas as demandas de abastecimento e de manutenção da frota de veículos automotores e equipamentos.

Art. 26. Os veículos de serviço, utilizados pela Portos RS serão, preferencialmente, equipados com sistema de rastreamento por satélite.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento por satélite permitirá o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos e posições geográficas do veículo em tempo real, com acesso em ambiente via **web**.

## CAPÍTULO VIII

### INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 27. A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços deverá manter controle em relação às infrações e aos acidentes de trânsito, devendo:

I - apurar a autoria das infrações de trânsito cometidas com os veículos, identificando o condutor do veículo e adotando as medidas necessárias para a comunicação às autoridades de trânsito e para o ressarcimento dos valores das multas; e

II - apurar, mediante sindicância, a autoria e a responsabilidade administrativa e civil relativas aos acidentes de trânsito que envolvam veículos de serviço e de representação, bem como adotar demais medidas para o ressarcimento de prejuízo à Empresa.

§ 1º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, se a autoria for conhecida, ao condutor será oportunizada a sua apresentação à autoridade de trânsito, nos termos do art. 257, § 7º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e o imediato ressarcimento à Empresa do valor da multa decorrente da infração de trânsito.

§ 2º Nos casos em que não seja conhecida a autoria, ou não exista a concordância do condutor nas medidas do § 1º deste artigo, será aberta sindicância para a apuração da autoria e da responsabilidade administrativa e civil.

§ 3º Nos casos em que o condutor interpuser defesa ou recurso à infração de trânsito, deverá ser aberta sindicância para a apuração da responsabilidade administrativa e civil, sendo que a decisão final poderá ter sua execução sobrestada até o julgamento final das defesas e dos recursos pela autoridade de trânsito.

§ 4º Nos casos de acidente de trânsito, de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, sempre deverá ser aberta sindicância para a apuração da autoria e da responsabilidade administrativa e civil.

§ 5º Quando o acidente de trânsito, além do condutor, envolver terceiros, também deve ser realizado o registro de ocorrência junto à autoridade policial, independentemente das demais providências descritas no § 4º deste artigo.

§ 6º A sindicância observará as Normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Estatuto da Portos RS e o Código de Conduta e Integridade da Empresa.

Art. 28. Em caso de acidente envolvendo veículo da Portos RS ou de terceirizado, o condutor solicitará a presença da autoridade policial competente para realizar o registro do Boletim de Ocorrência.

§ 1º A solicitação de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência independe de assunção de culpa ou cobertura por seguro automotivo, pelo condutor do outro veículo.

§ 2º O condutor do veículo comunicará o fato imediatamente à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.

§ 3º O Boletim de Ocorrência deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.

Art. 29. Em caso de acidente de trânsito, além das providências dispostas nos artigos anteriores, o condutor deverá tomar os seguintes cuidados:

I - se houver vítima, prestar pronto e integral socorro, conforme diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, acionando o resgate imediatamente;

II - não remover o veículo do local do acidente até a liberação pela autoridade policial, exceto quando a remoção for necessária para prestar socorro à vítima;

III - sendo possível, evitar a retirada ou movimentação de objetos que possam ter concorrido para a ocorrência do acidente;

IV - identificar, no mínimo, 3 (três) testemunhas, preferencialmente não envolvidas direta ou indiretamente com o acidente, anotando seu nome completo, endereço, RG e CPF, e telefone, bem como solicitar a permanência das mesmas no local até a chegada da autoridade policial para a realização do Boletim de Ocorrência;

V - em caso de fuga do outro veículo envolvido no acidente, sempre que possível, anotar dados que possibilitem sua identificação posteriormente, tais como placa, cor, marca e modelo, que deverão constar do Boletim de Ocorrência;

VI - abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido, principalmente perante terceiros;

VII - caso qualquer condutor do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente admita(m) a culpa, solicitar que o fato seja relatado no Boletim de Ocorrência; e

VIII - ler com atenção o Boletim de Ocorrência antes de assiná-lo.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade policial declarar que não é necessária a presença da perícia, solicitar o registro no Boletim de Ocorrência, com a devida justificativa.

Art. 30. Em caso de acidente de trânsito, a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços, conforme o caso, deverá:

I - providenciar ou solicitar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;

II - solicitar cópia da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítima;

III - informar à familiar da vítima, caso esta seja colaborador da Portos RS, deslocando um colaborador para o seu acompanhamento ao hospital, até que os familiares estejam presentes; e

IV - proceder ao levantamento e avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo da Portos RS.

Art. 31. Todos os documentos relacionados a acidentes de trânsito envolvendo veículos da Portos RS deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, para abertura do devido processo administrativo de sindicância, se for o caso, sob autorização do Presidente da Portos RS.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A frota de veículos e equipamentos da Portos RS será dimensionada com base em análise que demonstre o atendimento das necessidades de transporte da Empresa com maior eficácia, eficiência e economicidade.

Parágrafo único. A análise do dimensionamento será realizada anualmente tendo por lastro os relatórios de demanda por veículos, dados sobre consumo de combustível, relatos dos usuários e trajetos percorridos.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, ouvida a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio e Serviços.

Art. 34. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 3ª Reunião de 2022, realizada em 03 de maio, e entrando em vigência no 04 de maio de 2022, e a sua terceira revisão, aprovada em sua 6ª Reunião de 2024, realizada em 13 de abril, entrando em vigência no dia 15 de abril de 2024, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).



## ANEXOS

**ANEXO I - REQUISIÇÃO DE VEÍCULO – RDV**

**ANEXO II - CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS – CDV**

**ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇOS**

**ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE GUARDA DO VEÍCULO**

## ANEXO I - REQUISIÇÃO DE VEÍCULO - RDV

Usuário: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Cel./Fone Contato: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

Finalidade: \_\_\_\_\_

Local do Evento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Observações/Justificativas: \_\_\_\_\_

Data do Evento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora Prevista para Início do Evento: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Horário Previsto de Retorno: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Novo Horário de Retorno: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante:

\_\_\_\_\_

## ANEXO II - CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO - CDV

Condutor: \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Cel./Fone Contato: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### Controle do Trajeto

Horário de Saída da Portos RS: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

Horário de Retorno à Portos RS: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

Km Inicial: \_\_\_\_\_

Km Final: \_\_\_\_\_

Usuários: Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Observações/Relatos: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador de Gestão do Patrimônio e Serviços:

\_\_\_\_\_

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO INSTITUCIONAL



**A SERVIÇO DA  
PORTOS RS**

Ou

**A SERVIÇO DA  
PORTOS RS**



ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE GUARDA DO VEÍCULO

# AUTORIZAÇÃO DE GUARDA

EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZO A GUARDA EM OBJETO DE SERVIÇO, FORA DA SEDE DO ÓRGÃO, O VEÍCULO OFICIAL ABAIXO CARACTERIZADO:

PLACA		FINALIDADE
MOTORISTA		
PERÍODO	LOCALIDADE	
SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	<hr/> ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE	

Obs.: Fixação obrigatória no para-brisa do lado direito parte interior

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	<b>Regulamento de Utilização de Veículos</b>
<b>Versão:</b>	<b>V2.3.1</b>
<b>Sector Responsável:</b>	<b>Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços</b>
<b>Competência:</b>	<b>Conselho de Administração</b>
<b>Data da 1º Revisão</b>	17 de outubro de 2022
<b>Data da 2º Revisão</b>	17 de fevereiro de 2022
<b>Data da 3º Revisão</b>	13 de abril de 2024

<p><b>Modificações Realizadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração do contido no art. 7º de “Os veículos de representação, próprios ou contratados de empresas prestadoras de serviços, são aqueles de uso exclusivo da Diretoria Executiva da Portos RS, para o desempenho de suas funções” para “Os veículos de representação, próprios ou contratados de empresas prestadoras de serviços, são aqueles de uso exclusivo do Presidente da Portos RS, para o desempenho de suas funções”.</li> <li>- Alteração do parágrafo único do art. 7º de “O uso de veículo de representação é limitado a um veículo por Diretor” para “Os substitutos do ocupante do cargo descrito no <i>caput</i> deste artigo farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição”</li> <li>- Alteração no contido no art. 10, inciso I, de “o uso de veículos de serviço para o transporte coletivo ou individual, com deslocamentos ordinários entre residência e local de trabalho, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular” para “o uso de veículos para o transporte coletivo ou individual, com deslocamentos ordinários entre residência e local de trabalho, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular”.</li> <li>- Alteração no contido no art. 10, inciso IV, de “a guarda dos veículos de serviço em garagem residencial ou particular, exceto quando houver autorização do Diretor da área” para “a guarda dos veículos de serviço em garagem residencial ou particular, exceto quando houver autorização do Presidente da Portos RS”.</li> </ul>
--

### Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- Decreto Federal nº 8.945, de 2016;
- Decreto 55.895, de 2021;
- Regulamento Interno Administrativo da Portos RS;
- Regimento Interno da Portos RS;
- Regimentos Internos dos órgãos colegiados da Portos RS;
- Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS;
- Código de Conduta e Integridade da Portos RS; e
- Manual de Conduta e Integridade da Portos RS.